

DESPACHO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Processo Licitatório nº 16/2025

Pregão Eletrônico nº 12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDERSU

Recorrente: RELCOPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP

CNPJ: 06.983.149/0001-14

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após análise do recurso interposto pela empresa RELCOPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, bem como da documentação que o instrui, especialmente o Parecer Jurídico datado de 11/07/2025, exarado pela assessoria jurídica do Consórcio CIDERSU (Nazário & Lima Sociedade de Advogados), **DECIDEM PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, pelos fundamentos que seguem:

1. O parecer jurídico foi claro e objetivo ao apontar que as exigências editalícias não foram cumpridas pela recorrente, conforme previsto nos subitens 7.35.1 (Carta de Revenda Autorizada), 7.35.2 (Programa de Coleta de Resíduos Sólidos), 7.36.7 (Capital Social Mínimo), 7.36.9 (Memória de Cálculos e Documentação Contábil), bem como ausência de atestado de capacidade técnica e não atendimento ao prazo máximo de 6 (seis) horas para atendimento técnico.

2. A ausência de tais documentos caracteriza descumprimento ao disposto no edital, implicando em vício material que não pode ser suprido por mera argumentação posterior. A jurisprudência e a doutrina são pacíficas ao reconhecer que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio basilar do procedimento licitatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Conforme fundamentado no parecer, a recorrente teve oportunidade para impugnar as regras do edital antes da sessão pública, mas deixou de fazê-lo, assumindo o risco ao participar do certame sem atender plenamente às exigências.

4. Ressalte-se que o julgamento se manteve estritamente técnico e objetivo, com

observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, conforme exigido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, ratifica-se integralmente o parecer jurídico emitido, indeferindo-se o recurso administrativo interposto pela empresa RELCOPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, mantendo-se a decisão de desclassificação da referida licitante.

Publique-se nos locais de praxe, encaminhe-se aos autos e dê-se ciência à recorrente.

Carvalhópolis/MG, 11/07/2025.

Pregoeiro

Equipe de Apoio